



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INSTITUI O SELO GASTRONOMIA E AXÉ COMO CERTIFICAÇÃO OFICIAL PARA BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS GASTRONÔMICOS QUE PROMOVAM O RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA, NOTADAMENTE DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA NUNES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o selo Gastronomia e Axé, com o escopo de certificar oficialmente bares, restaurantes e estabelecimentos gastronômicos que adotem práticas de promoção da diversidade religiosa, com ênfase na valorização das religiões de matriz africana, e combate à intolerância religiosa, conforme ilustração do símbolo nos anexos desta Lei.

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos gastronômicos os seguintes:

I - cafés, bares, restaurantes e similares;

II - espaços culturais que ofereçam serviços de gastronomia;

III - quilombos urbanos e estabelecimentos que promovam a culinária afro-brasileira;

IV - outros estabelecimentos que venham a ser incluídos pelo Poder Público Municipal, desde que atendam aos requisitos desta Lei.

§2º O selo será concedido a estabelecimentos que adotem práticas efetivas de inclusão, combate à discriminação religiosa e promoção da convivência harmoniosa entre diferentes expressões de fé, com destaque para a valorização da cultura afro-brasileira e das religiões de matriz africana.

§3º Os estabelecimentos que optarem por utilizar o selo objeto desta Lei deverão cumprir as diretrizes de promoção da liberdade religiosa, garantindo que suas políticas internas sejam alinhadas aos princípios da igualdade e respeito à diversidade de crenças.

Art. 2º São critérios para a obtenção do selo Gastronomia e Axé:

I - desenvolvimento ou apoio a ações, projetos ou campanhas que promovam a liberdade religiosa e o respeito à diversidade de crenças, com foco na valorização das religiões de matriz africana;

II - implementação de políticas institucionais contra a discriminação religiosa, incluindo treinamentos regulares para funcionários sobre diversidade religiosa e respeito à liberdade de crença;

III - realização ou apoio a eventos culturais e gastronômicos que celebrem as tradições e rituais da culinária afro-





brasileira;

IV - outras ações de valorização da diversidade religiosa que venham a ser reconhecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º A concessão do selo será realizada pelo órgão municipal competente, mediante regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo.

§1º O reconhecimento será conferido a cada dois anos e poderá ser renovado por prazo indeterminado, a critério do órgão competente, mediante requerimento administrativo, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os pressupostos previstos nesta Lei.

§2º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições acadêmicas e do setor privado para a implementação, difusão e fortalecimento do selo, bem como para o desenvolvimento de campanhas educativas, programas de capacitação e ações voltadas à promoção da liberdade religiosa e ao combate à intolerância.

Art. 4º Os estabelecimentos que optarem por aderir ao programa deverão utilizar o selo objeto desta Lei, afixado em local visível, preferencialmente na respectiva entrada e sem obstruções que impeçam a sua visualização, podendo utilizá-lo em material publicitário, institucional e digital.

Art. 5º O símbolo previsto nos anexos não exclui a possibilidade de o Poder Público realizar adaptações necessárias no leiaute da ilustração, visando à melhor aceitação pública, divulgação e aplicabilidade, desde que respeitados os princípios e objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas e adotando as medidas necessárias para sua plena aplicação, acompanhamento e fiscalização, assegurando o cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 17 de fevereiro de 2025.

 ANEXO I

 ANEXO II

JUSTIFICATIVA

A proposição normativa em tela tem por escopo instituir o selo "Gastronomia e Axé" para reconhecer bares, restaurantes e estabelecimentos gastronômicos que promovam a liberdade religiosa, com especial atenção às tradições de matriz africana. A iniciativa busca fomentar o respeito à diversidade religiosa, fortalecer a identidade cultural afro-brasileira e combater a intolerância, garantindo um ambiente acolhedor para todas as crenças.





A história das religiões de matriz africana no Brasil é marcada por resistência e luta contra o preconceito. A intolerância religiosa, infelizmente, ainda se faz presente em diversos espaços, incluindo o setor gastronômico. Muitos estabelecimentos são alvos de discriminação ou evitam demonstrar apoio a essas tradições por receio de represálias. O selo "Gastronomia e Axé" visa mudar essa realidade, incentivando a inclusão e proporcionando segurança e reconhecimento a estabelecimentos que adotam boas práticas nesse sentido.

O setor gastronômico sempre esteve diretamente ligado à cultura e à identidade de diferentes povos. A culinária afro-brasileira, em especial, carrega em seus sabores e rituais um forte componente religioso e ancestral, que merece ser respeitado e valorizado. Dessa forma, ao incentivar restaurantes e bares a adotarem medidas concretas de promoção da liberdade religiosa, cria-se um espaço de convívio harmonioso e de fortalecimento das tradições culturais.

O selo será uma certificação oficial concedida pelo Poder Público Municipal, mediante o cumprimento de critérios objetivos, como a realização de campanhas educativas, o apoio a eventos culturais e a implementação de políticas institucionais de inclusão. A iniciativa também possibilita que os estabelecimentos certificados utilizem a identificação visual do selo em suas instalações e materiais publicitários, promovendo sua imagem como um local de respeito e acolhimento.

Nesse sentido, esta proposição se apresenta como um importante instrumento de valorização da diversidade religiosa, especialmente das religiões de matriz africana, e de combate à discriminação, reforçando o compromisso do Município com os princípios da laicidade, do pluralismo e da convivência pacífica entre diferentes crenças. Conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta importante matéria.

